

RESOLUÇÃO nº. 026/2019

“Dispõe sobre o programa de intercâmbio do Centro Universitário Vale do Iguaçu”.

A Reitoria do Centro Universitário Vale do Iguaçu, juntamente com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação a Pesquisa e Extensão (PROPPEX), no uso de suas atribuições legais, considerando:

que, em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Centro Universitário Vale do Iguaçu consignou que a concepção educacional contempla como pressupostos o processo de formação em múltiplos cenários de aprendizagem com a diversificação de estratégias de ensino, aprendizagem e avaliação;

que, o Centro Universitário Vale do Iguaçu, através do ensino de graduação, pós-graduação, iniciação científica, extensão e a prestação de serviços à sociedade, busca uma inserção regional, nacional e internacional;

que, como objetivos específicos presentes em seu PDI consta o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente;

que, como política de gestão presente em seu PDI consta como política de responsabilidade social intercâmbio com entidades internacionais

que, a IES pretende se conectar ao mundo com o intuito de desenvolver avanços tecnológicos e inovações nos métodos educacionais;

que, a IES objetiva intensificar o intercâmbio de docentes e discentes para o exterior.

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer o Programa de Intercâmbio do Centro Universitário Vale do Iguaçu, com objetivo de fomentar e disciplinar o intercâmbio de discentes e docentes com outras instituições de ensino, brasileiras ou estrangeiras, da graduação ou da pós-graduação.

Parágrafo Primeiro: Para coordenar os convênios de intercâmbio firmados pelo Centro Universitário Vale do Iguaçu será criado o Núcleo de Intercâmbio da Uniguacu (NIU), composto por um coordenador indicado pela Pró-Reitoria



Parágrafo Segundo: Para cada convênio firmado pelo Centro Universitário Vale do Iguaçu será criada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação a Pesquisa e Extensão, uma comissão avaliadora para administrar o convênio.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Todo discente regularmente matriculado ou docente com vínculo empregatício no Centro Universitário Vale do Iguaçu poderá fazer intercâmbio nas seguintes modalidades:

I - Com instituições de ensino nacional ou estrangeiras conveniadas à IES.

II - Com instituições de ensino nacional ou estrangeiras não conveniadas à IES.

III - Por meio de Programas ou Editais públicos ou privados, que ofereçam vagas, com ou sem auxílio financeiro, para realização de intercâmbio.

Parágrafo único. Para os alunos da Graduação, é requisito obrigatório ter concluído o primeiro ano, para realizar as modalidades de intercâmbio descritas neste artigo.

Art. 3º. A realização do intercâmbio é facultativa, não importa a modalidade, cabendo exclusivamente ao interessado a responsabilidade de:

I - Tomar a decisão a respeito da realização do intercâmbio.

II - Arcar com todas as despesas de viagem e estada no exterior, por exemplo, obtenção de passaporte, passagens aéreas, hospedagem, deslocamento, seguro de vida e de viagem, alimentação, entre outras.

III - Obter o visto e demais documentos exigidos, arcando com todas as despesas necessárias para tanto.

IV - Contratar seguro de saúde e de viagem.

Art. 4º. Compete ao estudante regularizar sua situação acadêmica e financeira na IES, respeitados os prazos previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo Primeiro: A realização de intercâmbio poderá impactar no tempo de integralização do curso, tornando necessário mais tempo para sua conclusão.

Parágrafo Segundo: Não haverá tratamento especial nem abono de faltas para alunos participantes do intercâmbio que estejam em situação acadêmica irregular.

Art. 5º. O estudante regularmente matriculado no Centro Universitário Vale do Iguaçu poderá fazer intercâmbio em instituições de ensino conveniadas, nos seguintes formatos:

I - Padrão: cursar disciplinas, para possível validação posterior como equivalentes às disciplinas da matriz curricular desta IES, conforme capítulo V desta Resolução.

II - Dupla Titulação: cursar disciplinas, com intuito de obtenção de duplo diploma de Graduação.

Parágrafo único. Para realizar a modalidade de intercâmbio de Dupla Titulação, é requisito obrigatório a existência de convênio específico, pactuando a compatibilização das matrizes curriculares.

Art. 6º. O interessado em realizar intercâmbio deverá seguir procedimento de candidatura especificado no Edital de vagas de intercâmbio, a ser divulgado por esta IES, bem como outras questões que estejam disciplinadas no convênio firmado com a instituição de ensino parceira.

Art. 7º. A candidatura do interessado será analisada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação a Pesquisa e Extensão (PROPPEX) do Centro Universitário Vale do Iguaçu e, posteriormente, pela instituição para a qual se pleiteia a vaga de intercâmbio.

Parágrafo único. A aprovação da candidatura por parte desta IES não torna certa nem gera direito à aprovação da candidatura por parte da instituição parceira

CAPÍTULO III DAS DEMAIS FORMAS DE INTERCÂMBIO

Art. 8º. Para os casos previstos nos incisos II e III do art. 2º (intercâmbio em instituições não conveniadas ou por meio de Programas ou Editais públicos ou privados), o interessado deve realizar o intercâmbio por iniciativa própria, sem qualquer envolvimento do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

Art. 9º. Em relação à sua situação acadêmica, o estudante deve solicitar trancamento de matrícula, para o período de realização do intercâmbio.

CAPÍTULO IV DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS



Uniguacu

Centro Universitário Vale do Iguaçu

Art. 10°. A disciplina cursada pelo estudante em Instituição parceira, não importa a modalidade de intercâmbio, poderá ser considerada pelo Coordenador de curso como equivalente à disciplina ofertada pelo Centro Universitário Vale do Iguaçu, dispensando o estudante de cursá-la nesta instituição, desde que:

- a) Exista identidade ou semelhança de conteúdo programático, comprovada mediante apresentação da ementa da disciplina cursada;
- b) Não exista diferença superior a 20% (vinte por cento) na carga horária das disciplinas;
- c) O estudante tenha obtido aprovação na disciplina cursada, e tenha pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- d) O estudante apresente as ementas das disciplinas cursadas e o histórico escolar oficial da instituição parceira, detalhando as disciplinas cursadas, nota e frequência obtidas.

Parágrafo único. No caso de intercâmbio com instituição de ensino não conveniada com o Centro Universitário Vale do Iguaçu, o histórico escolar oficial das disciplinas cursadas no exterior deve, obrigatoriamente, ser autenticado no consulado brasileiro no país estrangeiro ou apostilado, caso o país estrangeiro seja signatário da Convenção da Apostila da Haia, de acordo com o Decreto nº. 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 11°. No caso de módulos ou disciplinas da Pós-Graduação (Stricto Sensu e Lato Sensu), a análise da equivalência será feita conforme as normas acadêmicas de cada Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12°. Aquele que realizar intercâmbio com as instituições conveniadas será desobrigado de efetuar o pagamento das mensalidades devidas ao Centro Universitário Vale do Iguaçu enquanto durar o programa de intercâmbio, limitado ao período máximo de um ano.

Parágrafo único. Para as demais modalidades de intercâmbio, o estudante deve solicitar, antes de sua viagem, trancamento de matrícula para regularizar sua situação acadêmica, não tendo, portanto, que arcar com o custo da mensalidade enquanto permanecer com a matrícula trancada.

Art. 13°. Na modalidade de intercâmbio com instituição conveniada, a disciplina que for concedida equivalência, nos termos do capítulo IV desta Resolução, não serão pagas pelo estudante após seu retorno do intercâmbio.

Parágrafo Primeiro: Caso seja estipulado benefício financeiro em edital de inscrição para a participação do intercâmbio, esse prevalecerá sobre todos os demais, não podendo acumular outros estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo Segundo: Para as demais modalidades de intercâmbio, o estudante será dispensado do pagamento das disciplinas para as quais forem concedidas equivalência.

Art. 14°. As disciplinas que o estudante não cursar enquanto estiver realizando o intercâmbio ficarão pendentes a cursar, com pagamento apenas no momento futuro em que forem cursadas.

Art. 15°. Somente terá o benefício financeiro disciplinado nesta Resolução o estudante que participar de intercâmbio mediante aprovação do Centro Universitário Vale do Iguaçu e cumprir os prazos do calendário acadêmico.

CAPÍTULO VI DO RECEBIMENTO DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 16°. O Centro Universitário do Vale do Iguaçu poderá receber estudantes para realização de intercâmbio em curso de Graduação ou de Pós-Graduação, desde que este esteja regularmente matriculado em instituição de ensino conveniada à esta IES, seja selecionado para programa de intercâmbio e nomeado por sua instituição de origem, e exista vaga para intercâmbio no curso de interesse.

Parágrafo único. O estudante somente será aceito se realizar matrícula válida e apresentar toda a documentação solicitada pelo Centro Universitário Vale do Iguaçu.

Art. 17°. Ao estudante participante do intercâmbio compete o custeio de sua viagem, estada e mensalidade do curso escolhido. A cobrança da mensalidade das disciplinas será feita conforme estabelecido no convênio assinado entre as instituições.

Art. 18°. O Centro Universitário do Vale do Iguaçu não se responsabiliza pelo custeio da estada do estudante participante do intercâmbio, fornecendo apenas a Carta de Aceite, por meio da qual a instituição informa que o estudante foi aceito para realizar determinado curso em dado período.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19°. O não cumprimento de qualquer das regras estabelecidas nesta Resolução pode comprometer ou até inviabilizar a realização do intercâmbio.

Art. 20°. Além de intercâmbio, o estudante do Centro Universitário Vale do Iguaçu poderá realizar atividades acadêmicas e/ou fazer disciplinas



Centro Universitário Vale do Iguaçu

isoladas, módulos ou cursos de línguas no exterior, apenas a título de atividade de extensão ou complementação de sua formação curricular.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições sobre Atividades Complementares, é permitido ao estudante solicitar à Coordenação do seu curso validação destas atividades acadêmicas, como Atividades Complementares.

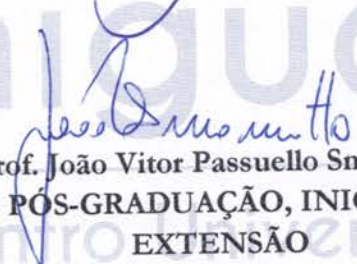
Art. 21º. O Centro Universitário Vale do Iguaçu só aceitará os documentos, referentes a esta Resolução, em inglês, espanhol ou português, sendo responsabilidade do estudante apresentar o documento com tradução juramentada, caso tenha sido elaborado em qualquer outro idioma.

Art. 22º. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação a Pesquisa e Extensão (PROPPEX).

Art. 23º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 24 de julho de 2019.


Prof. Marta Borges Maia
REITORA


Prof. João Vitor Passuello Smaniotto
PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, INICIAÇÃO À PESQUISA E
EXTENSÃO